



CÂMARA MUNICIPAL MONCHIQUE

REGULAMENTO DO ENXOVAL DO BEBÉ

Preâmbulo

Considerando que a Câmara Municipal de Monchique tem como objectivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção na área social, tendo actualmente em desenvolvimento diversos programas sociais que pretendem melhorar o dia-a-dia dos Munícipes.

Considerando que a família constitui, no actual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado e os seus órgãos desconcentrados, a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade.

Considerando que as actuais tendências demográficas e as que se prevêem nas décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, tem sentido implementar um conjunto de medidas especificamente direccionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes.

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho, apresenta-se agora uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos e adotados do Concelho.

Considerando que nos termos da lei compete às Autarquias Locais a promoção da resolução dos problemas que afectam as populações. O presente Regulamento encontra-se ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar), de acordo com a competência prevista no artigo 64, n.º 4, alínea c da Lei n.º 169/99, com a alteração dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir as condições de atribuição do Enxoval do Bebé, destinado a todos os recém-nascidos do Concelho de Monchique.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 - Podem candidatar-se ao Enxoval do Bebé todos os munícipes progenitores recenseados no concelho de Monchique e residentes há mais de um ano, sempre que ocorra o nascimento de um descendente a partir do momento da entrada em vigor deste Regulamento.

2 – Para efeitos do número anterior considera-se descendente o filho natural ou adotado.

Artigo 3.º

Elegibilidade da Candidatura

1- A avaliação da elegibilidade da candidatura compete ao Sector da Acção Social da Câmara Municipal de Monchique de acordo com as seguintes condições:

- a) Residência de pelo menos um dos progenitores e bebé na área do concelho de Monchique;
- b) Recenseamento eleitoral atualizado de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a residência mencionado na alínea anterior;
- c) Entrega da candidatura, no prazo máximo de 90 dias, após o nascimento do recém-nascido e/ou decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, a confiar a criança a pessoa singular.

2 - No caso de adoção de criança, esta deverá ter idade inferior ou igual a 12 meses à data da apresentação da candidatura.

3 – A análise da elegibilidade será respondida ao requerente em 15 dias.

3 – Uma vez reunidos os critérios de elegibilidade será atribuído o Enxoval do Bebé.

Artigo 4.º

Instrução da Candidatura

1 — As candidaturas poderão ser entregues na Câmara Municipal por meio de apresentação de requerimento, que também se encontra disponível online no site do Município.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Registo de nascimento do Bebé;
- b) Cópia do cartão de eleitor dos progenitores ou cópia de documento

comprovativo de inscrição de eleitor no Concelho;

c) Atestado de residência no Concelho dos progenitores.

3 — O pedido pode ser efectuado durante todo o ano civil, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1. do art.º 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Natureza dos bens

O Enxoval do Bebé será constituído pelos bens de oferta que o Município entenda adequados, no valor de 500 €, actualizáveis por deliberação da Câmara Municipal de Monchique.

Artigo 6.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão supridos por deliberação da Câmara Municipal de Monchique e pela aplicação das Normas constantes no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Monchique e pela Assembleia Municipal de Monchique e depois de publicado no Diário da República.